

MINISTÉRIO DA CULTURA**Decreto-Lei n.º 371/98****de 23 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 32/78, de 10 de Fevereiro, definiu a actual Lei Orgânica da Academia Nacional de Belas-Artes e criou o respectivo quadro de pessoal, posteriormente substituído pelos quadros anexos às Portarias n.ºs 523/80, de 18 de Agosto, 527/80, de 19 de Agosto, e 653/87, de 27 de Julho.

A experiência resultante do efectivo funcionamento dos serviços de apoio da Academia, assegurado pelo pessoal integrado no quadro acima referido, permite e aconselha que a estrutura daqueles serviços passe a integrar a Secretaria, a Biblioteca e o Arquivo, sendo para tal necessário proceder-se à alteração da sua orgânica.

Por outro lado, o mesmo quadro de pessoal não foi ainda alterado na parte relativa às carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São aditados ao Decreto-Lei n.º 32/78, de 10 de Fevereiro, os artigos 4.º-A e 4.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º-A

1 — A Secretaria é o serviço de apoio administrativo da Academia, competindo-lhe assegurar as funções relativas às áreas de administração de pessoal, expediente, arquivo, contabilidade, economato e património, secretariado e dactilografia.

2 — À Secretaria compete ainda colaborar na composição e impressão do *Boletim da Academia Nacional de Belas-Artes* e das demais publicações académicas, bem como, de uma forma geral, apoiar a acção desenvolvida pela Academia no âmbito das suas atribuições.

3 — A Secretaria é chefiada por um chefe de secção.

Artigo 4.º-B

1 — A Biblioteca é constituída por todas as publicações oferecidas à Academia ou por esta adquiridas.

2 — O Arquivo contém os livros de actas, de posse e presença às sessões, relatórios, propostas, pareceres, colecções de fotografias e documentos ou outras espécies que não tenham cabimento na Biblioteca, e ainda documentos da Secretaria que devem ser conservados pelo seu valor histórico ou por imposição da lei.

3 — A Biblioteca e o Arquivo funcionam sob orientação de um funcionário com competência técnica adequada.»

Artigo 2.º

O quadro de pessoal da Academia Nacional de Belas-Artes passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Outubro de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Promulgado em 9 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Novembro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MAPA**Quadro de pessoal da Academia Nacional de Belas-Artes**

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . .	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe . . . Técnico-adjunto de 2.ª classe . . .	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Fotografia de objectos de arte ...		Fotógrafo de arte	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	3	Técnico auxiliar de museografia.	—	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo	Coordenação da área administrativa.	—	—	—	Chefe de secção	1
	Administração de pessoal, contabilidade, economato, património e expediente.	3	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3
Auxiliar	Reprografia	2	Operador de reprografia ...	—	Operador de reprografia	1
	Vigilância das instalações, acompanhamento dos visitantes, entrega e recepção de correspondência e portaria.	1	Auxiliar administrativo ...	—	Auxiliar administrativo	2

Decreto-Lei n.º 372/98**de 23 de Novembro**

O bom funcionamento dos Arquivos Nacionais não exige apenas a criação de um organismo responsável pela sua gestão. Tendo em conta o papel que os Arquivos desempenham no sector cultural e patrimonial do País, a sua articulação com as estruturas da comunicação e da informação, a sua influência sobre a vida científica e a opinião pública e o papel técnico que podem e devem desempenhar junto dos órgãos administrativos do Estado, torna-se necessário definir cuidadosamente as linhas programáticas e as prioridades da acção que os Arquivos devem desenvolver numa perspectiva equilibrada e eficaz da política governamental. Esta necessidade foi sentida desde a criação do Instituto Português de Arquivos, em 1988. Procurou-se então definir as grandes linhas de orientação programática e os problemas decorrentes da sua aplicação por meio de um conselho consultivo, que funcionava junto da direcção e era composto por alguns representantes de instituições e por vogais designados pelo governo da tutela de entre personalidades de reconhecido mérito (Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de Abril).

Este conselho foi mantido depois da fusão do Instituto Português de Arquivos com o Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Decreto-Lei n.º 106-G/92, de 1 de Junho). Na reorganização do Ministério da Cultura empreendida pelo governo actual (Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio) foi substituído pelo Conselho Superior de Arquivos, que funciona junto do próprio Ministro da Cultura.

Pretende-se, assim, reforçar a sua competência, colocando-o a um nível superior, a fim de assegurar melhor

a sua coordenação com outros sectores do Ministério da Cultura e definir as linhas orientadoras da coordenação dos serviços arquivísticos com as várias áreas da vida nacional acima mencionadas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1.º**Natureza jurídica**

O Conselho Superior de Arquivos é um órgão colegial com funções consultivas, que depende directamente do Ministro da Cultura.

Artigo 2.º**Composição**

1 — O Conselho Superior de Arquivos é presidido pelo Ministro da Cultura, que não tem direito a voto, e compreende, para além de um vice-presidente, os seguintes membros:

- O director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo;
- Um representante do Secretariado para a Modernização Administrativa;
- Um representante da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos;
- Os responsáveis pelos cursos de especialização em ciências documentais das Faculdades de Letras de Coimbra, Lisboa e Porto;
- Um representante da Conferência Episcopal;
- O presidente da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.